

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

009

LEI Nº 078/96

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Borebi, referente ao exercício de 1.997.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Borebi, em sessão ordinária realizada no dia 27 de agosto de 1.996, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artº. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do orçamento do Município de Borebi relativo ao exercício financeiro de 1.997.

Artº. 2º O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artº. 3º A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá as diretrizes especificadas nesta lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Artº. 4º A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Artº. 5º O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano, devendo ser devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, em atendimento ao disposto no Artigo 39, Inciso II, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

010

CAPITULO II

DAS DESPESAS E RECEITAS

Artº. 6º O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao da receita prevista.

Artº. 7º Na fixação das despesas serão observadas as constantes do Anexo desta Lei.

Artº. 8º As despesas correntes serão projetadas tendo-se por base o nível fixado para o exercício atual, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, procurando limitá-las ao mínimo indispensável, com o objetivo de abrir maior espaço no orçamento, para o investimento em obras e equipamentos.

Artº. 9º A contratação de pessoal deverá obedecer a critérios rígidos quanto à sua necessidade e oportunidade e levará em conta a existência de recursos financeiros para sua efetivação, assim como, os limites estabelecidos no Artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no que tange à contra partida em dispêndios relativos a salários e encargos.

Artº. 10º Os planos e programas a serem consignados no orçamento, que constam do Anexo desta lei, levarão em conta as prioridades da Administração Municipal.

Artº. 11º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, e possíveis alterações na legislação tributária, desde que devidamente encaminhadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

Artº. 12º Os tributos, cujo recebimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, pela UFIR, na época do pagamento, ou outro índice que vier a substituí-la.

Artº. 13º O Poder Executivo é autorizado, á:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, atualizado monetariamente, mês a mês, pela variação do IGP/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, atualizada monetariamente, mês a mês, pela variação do IGP/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Parágrafo 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o Inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

Parágrafo 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o Inciso II, serão deduzidas as operações de crédito anteriormente realizadas, por seus valores monetariamente atualizados.

Parágrafo 3º - A atualização de que trata o Inciso I, não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

I - suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas de recursos vinculados.

Parágrafo 4º - Realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos dentro de uma mesma categoria de programa, sem prévia autorização legislativa, nos termos do item VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Artº. 14º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

012

Artº. 15º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 27 de agosto de 1.996.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, em 27 de agosto de 1.996.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

013

ANEXO I - LEI Nº 078/96

ESTRUTURA ORÇAMENTARIA

ORGAO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ESPECIFICAÇÃO
01		PODER LEGISLATIVO
	01.01	Câmara Municipal
02		PODER EXECUTIVO
	02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
	02.02	Administração
	02.03	Finanças
	02.04	Educação, Cultura e Esportes
	02.05	Saúde e Promoção Social
	02.06	Obras e Serviços Municipais
	02.07	Água e Esgoto
	02.08	Encargos Gerais do Município

ANEXO II - LEI Nº 078/96

A) RELAÇÃO DAS ATIVIDADES

- 01 Manutenção da Câmara Municipal
- 02 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
- 03 Manutenção da Diretoria Administrativa
- 04 Manutenção da Diretoria Financeira
- 05 Manutenção da Educação da Criança de 0 a 6 anos
- 06 Manutenção da Ensino Fundamental
- 07 Manutenção da Cultura e Esportes
- 08 Manutenção da Saúde e Promoção Social
- 09 Manutenção de Obras e Serviços Municipais
- 10 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto
- 11 Manutenção dos Encargos Gerais do Município
- 12 Auxílios, Contribuições e Subvenções
- 13 Fundo Social de Solidariedade
- 14 Indenizações e Restituições
- 15 Contribuição ao PASEP
- 16 Bolsas de Estudos

ANEXO II - LEI Nº 078/96

B) RELAÇÃO DOS PROJETOS

- 01 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares
- 02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
- 03 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Edifícios Públicos
- 04 - Execução de Pavimentação, Guias, Sarjetas, Passeios e Galerias
- 05 - Construção e Instalação de Unidades Integradas de Saúde
- 06 - Construção de habitações Populares
- 07 - Construção de Estradas, Pontes e outras Obras Rodoviárias
- 08 - Construção de Praças, Parques e Jardins
- 09 - Construção de Terminal Rodoviário
- 10 - Construção, Instalação e Ampliação de Cemitério / Velório
- 11 - Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
- 12 - Obras de Captação, Tratamento e Extensão das Redes de Água e Esgotos Sanitários
- 13 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis
- 14 - Construção, Instalação, Reforma e Ampliação de Praças Esportivas
- 15 - Incentivo à Indústrias
- 16 - Aquisição de Telefones.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

RUA 12 DE OUTUBRO, Nº 549 - FONE: (014) 267-1161 - BOREBI - SP

C.G.C. 54.724.802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

016

L E I N. 0 7 8 / 9 6 -A

DA DENOMINAÇÃO A UNIDADE MISTA DE
SAUDE DE BOREBI.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do
Município de Borebi, Estado de São
Paulo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de
Setembro de 1.996, APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a
seguinte Lei:

1. A Unidade Mista de Saúde de Borebi, passa a denominar-se
UNIDADE MISTA DE SAÚDE "JOÃO RAPOSO DOS REIS".

2. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 12 de Setembro de 1.996.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 12 de
Setembro de 1.996.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo